

Assunto: Supressão dos §§ 2º e 3º do artigo 432-A da CLT, do art. 3º do substitutivo (concessão de licença remunerada para o aprendiz no período de férias coletivas).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2022 E APENSADOS

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Suprima-se o §§ 2º e 3º do artigo 432-A da CLT, do art. 3º do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 2º e 3º do art. 432-A da CLT, do art. 3º do substitutivo, que estabelecem licença remunerada (e não férias) aos aprendizes quando da concessão de férias coletivas aos demais empregados, nos casos que especifica, mostram-se inadequados ao imporem ônus desproporcional ao setor produtivo, que além de conceder licença, terá que conceder férias nos períodos que especifica.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Alexis Fonteyne
NOVO-SP

